



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº1590/2011**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO REAL DE IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeiro, autorizado a conceder o direito de uso real, em conformidade com a Lei Orgânica – Capítulo IV – Bens Municipais – Seção I, em seu art. 91 e o art. 95, parágrafo primeiro, à Associação de Moradores Recanto das Palmeiras, localizada neste Município á Rua Janete Palma Leal, nº25, tendo inscrito no CNPJ nº09.360.650/0001-12, “ de um terreno, urbano e não foreiro, desmembrado da maior porção do terreno da Prefeitura Municipal de Cordeiro que mede 6.471.86 m<sup>2</sup> .

**Art. 2º** - O terreno desmembrado da maior porção mede 390,60 m<sup>2</sup> o qual faz frente com a (Rua Dois) – Manoel Estael localizado no Recanto das Palmeiras, entrada pela (Rua Dois) frente, lado esquerdo, Prefeitura Municipal de Cordeiro, lado direito Prefeitura Municipal de Cordeiro e fundos Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**Art. 3º** - O terreno objeto da presente concessão não poderá ser alienado por qualquer título, e se no prazo de 03 (três) anos não houver sido concluída a obra de construção da Sede da referida Associação, o terreno retornará à cedente, não podendo ser mais prorrogado ou alvo de nova concessão para a mesma finalidade.

**Art. 4º** - A presente concessão deverá ser formalizada através do competente instrumento de contrato, ficando desde já autorizada a administração a adotar todas as medidas pertinentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2011.

**SILVIO DE ABREU DAFLON**  
**Prefeito**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)